

aprovado pela Resolução CONERC nº 04/2015 pelos mesmos fundamentos técnicos apresentados pela Diretoria Geral da ARCON àquele respeitável órgão, em conformidade com tudo aquilo que está contido nos autos dos processos nº 2016/210582 e 2015/262514.

Art. 2º - Notifique-se a Ouvidoria Geral do Estado do Pará desta decisão.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do CONERC, em 13 de Setembro de 2016.

Raimundo Nonato Miranda de Vasconcelos

Presidente

Protocolo: 110438

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

CONTRATO

Contrato nº 109/2016-SEDAP

Pregão Eletrônico SRP nº 003/2016 – SEDAP

Objeto: contratação de empresa responsável pelo apoio à realização do evento “**IV Festival Internacional do Chocolate e Cacao da Amazônia e Flor Pará 2016**”, referente ao item 205 do Grupo 5, da Ata de Registro de Preços nº 001/2016. Valor Total: R\$ 336.000,00

Dotação Orçamentária: 8447/0135/339039

Data Assinatura: 19/09/2016.

Vigência: 19/09/2016 a 31/10/2016.

Contratado: MOREIRA & GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

Endereço: Travessa Dr. Enéas Pinheiro nº 2462, Bairro: Marco – Belém/PA

Ordenador: HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES.

Protocolo: 110441

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 0575, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extramar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terra devoluta localizada no Município de Aurora do Pará, abrangendo uma área de 255,3498ha;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. **2010/37941**.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, áreas de terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com **255,3498ha (duzentos e cinquenta e cinco hectares, trinta e quatro ares e noventa e oito centiares)**, inserta no **Município de Aurora do Pará**, denominada “**FAZENDA MADRUGADA I**”, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em **Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **C9BM-5056**, de coordenadas **N 9.743.038,66m** e **E 217.005,38m**; ; deste, segue confrontando com PAULO SERGIO FERIANI, com os

seguintes azimutes e distâncias: 182°06’59” e 1.014,60 m até o vértice **C9BM-5050**, de coordenadas **N 9.742.024,75m** e **E 216.967,91m**; 91°02’26” e 902,58 m até o vértice **C9BM-5058**, de coordenadas **N 9.742.008,36m** e **E 217.870,34m**; ; deste, segue confrontando com GIOVANI FERIANI, com os seguintes azimutes e distâncias: 228°55’16” e 1.533,37 m até o vértice **C9BM-5057**, de coordenadas **N 9.741.000,79m** e **E 216.714,48m**; 2°33’01” e 968,64 m até o vértice **C9BM-5051**, de coordenadas **N 9.741.968,47m** e **E 216.757,58m**; 272°56’47” e 976,21 m até o vértice **C9BM-5053**, de coordenadas **N 9.742.018,65m** e **E 215.782,66m**; 182°53’00” e 252,08 m até o vértice **C9BM-5052**, de coordenadas **N 9.741.766,89m** e **E 215.769,98m**; 270°01’15” e 956,75 m até o vértice **C9BM-5055**, de coordenadas **N 9.741.767,24m** e **E 214.813,23m**; ; deste, segue confrontando com RODOVIA BR-010, com os seguintes azimutes e distâncias: 2°05’24” e 791,92 m até o vértice **FEGM-3310**, de coordenadas **N 9.742.558,63m** e **E 214.842,11m**; ; deste, segue confrontando com GIOVANI FERIANI, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°55’09” e 971,15 m até o vértice **FEGM-3312**, de coordenadas **N 9.742.560,00m** e **E 215.813,26m**; 0°57’48” e 467,56 m até o vértice **C9BM-5054**, de coordenadas **N 9.743.027,49m** e **E 215.821,12m**; ; deste, segue confrontando com PAULO SERGIO FERIANI, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°27’35” e 1.184,31 m até o vértice **C9BM-5056**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00’**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II – DETERMINAR a Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Aurora do Pará.

Daniel Nunes Lopes

Presidente

Protocolo: 110203

PORTARIA

PORTARIA Nº 0590, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extramar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Santo Antônio do Tauá, abrangendo área de 16.173,9597 hectares;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. **2016/188589**.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, áreas de terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com **16.173,9597ha (dezesseis mil cento e setenta e três hectares, noventa e cinco ares e noventa e sete centiares)**, denominada “**Gleba Tauá**”, situada no **Município de Santo Antônio do Tauá**, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em **Memorial Descritivo** elaborado pelo **ITERPA**, nos seguintes termos: Partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°00’23,80” Sul e Longitude 48°12’48,51” Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.888.606,901m Norte e 810.146,991m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, seguindo pelo limite municipal (Santo Antonio do Tauá/Vigia), com uma distância de 11.700,80 metros, chega-se no marco M-22 de coordenada N = 9.885.827,017m e E = 819.876,589m; deste seguindo pela M/E da PA-140 (BR-316/Vigia), com uma distância de 11.870,20 metros e com o azimute plano de 181°11’01”, chega-se no marco M-23 de coordenada N = 9.873.959,352m e E = 819.631,367m; deste seguindo pela M/E da PA-140 (BR-316/Vigia), com uma distância de 451,25 metros e com o azimute plano de 191°17’33”, chega-se no marco M-24 de coordenada N = 9.873.516,835m e E

= 819.543,004m; deste seguindo pela M/D da PA-241 (PA-140/Comunidade Santo Santo do Tauá), com uma distância de 1.020,69 metros e com o azimute plano de 273°15’12”, chega-se no marco M-25 de Latitude 1°08’32,56” Sul e Longitude 48°08’17,33” Oeste e de coordenada N = 9.873.574,760m e E = 818.523,962m; deste seguindo pela M/D da PA-241 (PA-140/Comunidade Santo Santo do Tauá), com uma distância de 818,21 metros e com o azimute plano de 256°59’48”, chega-se no marco M-26 de coordenada N = 9.873.390,657m e E = 817.726,735m; deste, seguindo com uma distância de 579,00 metros e com o azimute plano de 274°29’33”, chega-se no marco M-27 de coordenada N = 9.873.436,010m e E = 817.149,516m; deste seguindo pela M/D da PA-241 (PA-140/Comunidade Santo Santo do Tauá), seguindo com uma distância de 390,48 metros e com o azimute plano de 266°12’58”, chega-se no marco M-28 de coordenada N = 9.873.410,241m e E = 816.759,892m; deste seguindo pela M/D da PA-241 (PA-140/Comunidade Santo Santo do Tauá), seguindo com uma distância de 2.206,63 metros e com o azimute plano de 306°51’14”, chega-se no marco M-29 de coordenada N = 9.874.733,723m e E = 814.994,219m; deste seguindo pela M/D da PA-241 (PA-140/Comunidade Santo Santo do Tauá), seguindo com uma distância de 4.467,07 metros e com o azimute plano de 281°00’45”, chega-se no marco M-30 de coordenada N = 9.875.587,039m e E = 810.609,404m; deste seguindo pela M/D da PA-241 (PA-140/Comunidade Santo Santo do Tauá), seguindo com uma distância de 1.541,75 metros e com o azimute plano de 327°24’06”, chega-se no marco M-31 de coordenada N = 9.876.885,918m e E = 809.778,793m; deste seguindo pela M/D da PA-241 (PA-140/Comunidade Santo Santo do Tauá), seguindo com uma distância de 271,46 metros e com o azimute plano de 306°00’26”, chega-se no marco M-32 de coordenada N = 9.877.045,507m e E = 809.559,196m; deste seguindo pela M/D da PA-241 (PA-140/Comunidade Santo Santo do Tauá), seguindo com uma distância de 643,08 metros e com o azimute plano de 323°21’59”, chega-se no marco M-33 de coordenada N = 9.877.561,555m e E = 809.175,476m; deste, seguindo com uma distância de 340,69 metros e com o azimute plano de 246°44’40”, chega-se no marco M-34 de coordenada N = 9.877.427,040m e E = 808.862,468m; deste seguindo pelo limite municipal (Santo Antonio do Tauá/Santa Barbara), com uma distância de 6.366,03 metros, chega-se no marco M-47 de coordenada N = 9.878.167,653m e E = 804.424,902m; deste, seguindo com uma distância de 4.566,43 metros e com o azimute plano de 351°15’41”, chega-se no marco M-48 de coordenada N = 9.882.681,076m e E = 803.731,149m; deste, seguindo com uma distância de 4.460,91 metros e com o azimute plano de 357°55’22”, chega-se no marco M-49 de coordenada N = 9.887.139,058m e E = 803.569,449m; deste seguindo pelo limite municipal (Santo Antonio do Tauá/Colares), , ponto inicial da descrição deste perímetro. OBS: Foram deduzidos 1.509,9112 ha a área da Gleba Estadual Bituba e Gleba Estadual Santo Estevão. Todas as coordenadas estão representadas no Sistema UTM. Referencia ao Meridiano Central nº 51° WGr, tendo como datum o SAD-69. Os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II – RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam excluídas áreas incidentes, porventura anteriormente matriculadas no Registro de Imóveis.

III – DETERMINAR a Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Vigia.

Daniel Nunes Lopes

Presidente

Protocolo: 110204

PORTARIA

PORTARIA Nº 0591, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extramar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Santa Isabel do Pará, abrangendo área de 4.928,9785 hectares;

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa 002/2009, do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores;